



ESTADO DA PARAÍBA

Acórdão

Agravo Interno nº. 0001516-86.2012.815.0181

Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Agravante: Estado da Paraíba – Procurador: Igor de Rosalmeida Dantas.

Agravado: Robson Inácio Soares de Alencar – Adv. Manoel César de Alencar Neto.

EMENTA: AGRAVO INTERNO. ORDINÁRIA DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO. MILITAR NOMEADO PARA CARGO COMISSIONADO. ARGUIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. FALTA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. LIVRE ACESSO AO JUDICIÁRIO. **PROVIMENTO NEGADO.**

A parte não está obrigada a exaurir a via administrativa para, posteriormente, vir ao judiciário defendendo o seu direito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Primeira Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

RELATÓRIO

O Estado da Paraíba interpôs Agravo interno hostilizando a Decisão monocrática que negou seguimento à Apelação por ele interposta contra a Sentença que julgou procedente o pedido de pagamento da diferença pela gratificação de representação, que não foi

implantada no contracheque do Promovente quando ele exercia o Cargo Comissionado de Comandante do 4º BPM.

Alegou que houve equívoco na Sentença ao julgar procedente o pedido, visto que reconheceu que não existiu prévio requerimento administrativo do Agravado pleiteando o pagamento da diferença salarial arguida no processo.

Aduziu que a Monocrática cometeu o mesmo erro, porquanto falta ao Recorrido legítimo interesse processual por ter ajuizado ação de cobrança de créditos de servidor público sem provocar a via administrativa.

Pugnou pela reconsideração da decisão ou a colocação do Recurso em mesa para julgamento, reformando-se a monocrática recorrida.

É o relatório.

V O T O

A Decisão que negou seguimento à Apelação está fundamentada no fato de que a parte não está obrigada a exaurir a via administrativa para defender seus direitos no judiciário e o único ponto enfrentado pelo Agravante, da mesma forma que o fez na Apelação, diz respeito à arguição de falta de interesse processual por não ter havido prévio requerimento administrativo.

A matéria é pacificada na jurisprudência, no sentido de que a parte não está obrigada a exaurir a via administrativa para defender seu direito no Judiciário.

A Monocrática está embasada nos seguintes julgados:

PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE INTERESSE
PROCESSUAL. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE
PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

PRESCINDIBILIDADE. REJEIÇÃO. O prévio requerimento administrativo é prescindível para a propositura de ação cautelar de exibição de documentos. Existe interesse processual sempre que a parte tiver que ir a juízo buscar a tutela pretendida, a qual possa lhe trazer alguma utilidade prática. Apelação cível. Ação cautelar de exibição de documentos. Contrato de financiamento de veículo. Mérito. Presença dos requisitos para concessão de cautelar. Documento comum. Impossibilidade de recusa. Dever de exibição. Inteligência do [art. 844, II, do CPC](#). Presunção de veracidade. Inexistência. Falta de interesse recursal. Não conhecimento do apelo neste ponto. Honorários arbitrados com equidade. Manutenção. Desprovimento. Restando incontroversa a relação contratual, é da instituição bancária a obrigação de exibir a documentação requerida pelo consumidor, até porque, em se tratando de documento comum às partes, inadmissível a recusa na exibição, nos termos do [art. 358, III, do CPC](#). Fixados os honorários advocatícios com equidade e adequação à natureza da ação, ao trabalho realizado e à complexidade do feito, não há que se falar em reforma. (...). (TJPB; AC 0005123-50.2010.815.2001; Terceira Câmara Especializada Cível; Rel^a Des^a Maria das Graças Morais Guedes; DJPB 19/05/2014; Pág. 22)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM. PROVIMENTO DO APELO. Inexiste a obrigatoriedade legal de aviar pedido administrativo prévio, para a posteriori ajuizar a demanda judicial, constatação que impõe a rejeição da preliminar de carência de ação por

falta de interesse processual. TJPB. Acórdão do processo nº 09820110006123001. Órgão (3ª Câmara Cível). Relator des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. J. Em 31/07/2012. (TJPB; AC 0051913-58.2011.815.2001; Primeira Câmara Especializada Cível; Relª Juíza Conv. Vanda Elizabeth Marinho Barbosa; DJPB 23/07/2014; Pág. 19)

No mesmo sentido, veja a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. Processual civil. Ação cautelar de exibição de documentos. Interesse processual. Prévio requerimento administrativo. Desnecessidade. Agravo em Recurso Especial conhecido para, desde logo, negar seguimento ao recurso especial. (STJ; AREsp 451.347; Proc. 2013/0411038-9; RS; Terceira Turma; Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino; DJE 02/04/2014)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. Agravo em Recurso Especial. Aposentadoria rural por idade. Termo inicial. Ausência de prévio requerimento administrativo. Interesse em recorrer não configurado. Agravo em Recurso Especial não conhecido. (STJ; AREsp 374.670; Proc. 2013/0237669-8; GO; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJE 11/04/2014)

Desta forma, entendo que não há o que ser modificado na Decisão monocrática.

Diante do exposto, **nego provimento ao Agravo Interno.**

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Relator, José Ricardo Porto e Leandro dos Santos.**

Presente à sessão a Excelentíssima Senhora Doutora Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Primeira Câmara Especializada Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 04 de novembro de 2014.

Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque
R e l a t o r